

01-0449/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0449 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0449 / 2006

DE

09/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE
PAINÉIS INFORMATIVOS QUE FACILITEM AO ACESSO DE
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E VISÃO SUBNORMAL
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E RESPECTIVOS
PONTOS DE PARADA NESTE MUNICÍPIO"

ARQUIVADO EM 20/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:18:48

00000021282-25

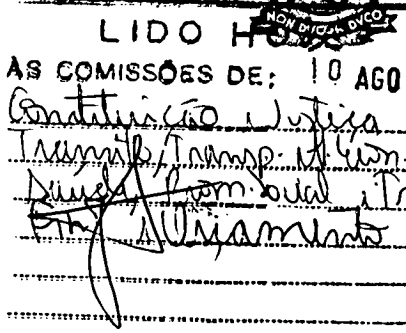


Juliana R

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO H. 
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2006
Constituição e Justiça
Transporte e Trânsito
Saúde, Bem-estar e Trabalho
Meio Ambiente
PRESIDENTE

Vereadora Bispa Lenice Lemos
Vice Presidente da CMSP

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0449/2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de painéis informativos que facilitem ao acesso de portadores de deficiência visual e visão subnormal nos transportes públicos coletivos e respectivos pontos de parada neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º - Fica obrigado, no Município de São Paulo, a manutenção, nos transportes coletivos e nos respectivos pontos de parada, de painéis informativos contendo a localização, o número das linhas, itinerários, destino e os demais pontos de parada do respectivo coletivo, para facilitar o acesso aos portadores de deficiência visual e visão subnormal.

§1º - Para os efeitos do *caput* deste artigo serão considerados transportes coletivos:

- I - os ônibus;
- II - as lotações;
- III - os metrô;
- IV - os trens.

§2º - Os painéis a que se refere o *caput* deste artigo devem possuir além da descrição em braile, também o texto em tamanho ampliado com fundo branco ou amarelo e com letras bem definidas na cor preta, para os portadores de visão subnormal.

Art. 2º - Dos painéis informativos, tratados na presente lei, deverão constar além das informações descritas no *caput* do Art. 1º, também aquelas contidas nos coletivos e nos pontos de parada convencionais.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 AGO 2006

SGP 42

16:58 09/08/2006 330619 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Art. 3º – Nos transportes coletivos os painéis, ora regulamentados, deverão ser afixados na parte interna dos veículos e em local de fácil acesso aos portadores de deficiência visual.

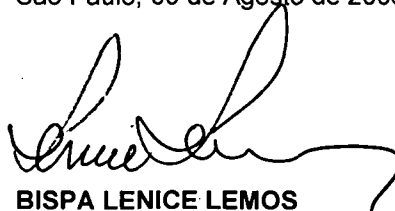
Parágrafo Único- Os pontos de embarque e desembarque, nas vias públicas e estações deverão ter afixados em locais de fácil acesso e segurança os painéis mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 6º⁴ - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º⁵ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

São Paulo, 09 de Agosto de 2006.


BISPA LENICE LEMOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da necessidade dos transportes coletivos, bem como dos pontos de parada deste município, conterem painéis informativos nos quais constarão a localização, o número das linhas, destinos, itinerários e todos os demais pontos de parada referentes ao respectivo coletivo, visando atender todos aqueles que em razão de deficiência visual sofrem limitações em seu dia-dia.

Conforme pesquisas realizadas existem de 66 diferentes definições de cegueira e, na oportunidade foi introduzido ao lado da cegueira total a visão subnormal. Trata-se de **visão subnormal** uma diminuição da visão periférica, ou da diminuição da visão para cores, da incapacidade para definição adequada de luz, contraste, foco entre outras, ou seja, falamos em "**cegueira parcial**", cerca de 20% ou menos do que os especialistas chamam de visão normal. Nessa categoria estão os indivíduos apenas capazes de contar os dedos a curta distância e os que só percebem vultos, sendo capazes apenas de distinguir entre claro e escuro tendo que se aproximar ao máximo dos objetos para que então possam enxergá-los.

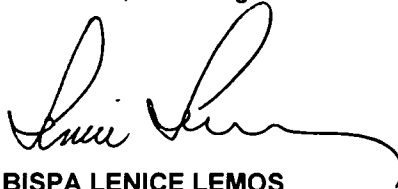
Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, existem 45 milhões de cegos e 135 milhões de portadores de Visão Subnormal onde 70% a 80% das pessoas diagnosticadas como cegas possuem visão útil, sendo assim, portadoras de visão subnormal ou de visão reduzida. De acordo com o Coordenador do Serviço de Visão Subnormal do Hospital das Clínicas "Uma das técnicas básicas para se melhorar a visão é aumentar o tamanho das coisas, dando um grande contraste entre o fundo do objeto e a cor das letras", sendo este o objeto da presente propositura, nesse sentido, reportando-me ao e-mail enviado pelo Diretor da Associação de Deficientes Visuais e Amigos – ADEVA, que inclusive é portador da deficiência ora mencionada, e que por meio deste veio expressar a dificuldade, no que tange à utilização dos transportes coletivos e o constrangimento a que se submetem para os utilizarem, vez que na maioria das vezes têm que pedir ajuda aos demais passageiros para que possam embarcar e desembarcar de maneira segura e correta.

Portanto, o objetivo do presente projeto é proporcionar aos portadores de deficiência visual, desde aqueles portadores de cegueira total até aqueles portadores de visão reduzida, nos quais incluem-se os portadores de visão subnormal, uma melhor qualidade de vida e melhores condições para que venham a utilizar o transporte público coletivo sem que sejam submetidos a qualquer constrangimento ou dificuldade.

Ora Nobres Pares, temos a certeza de vossa compreensão e senso de cidadania e para tanto pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

São Paulo, 09 de Agosto de 2006.



BISPA LENICE LEMOS

VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-449 de 20 06 05 / 09 / 06 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.073/05


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Para se manifestar sobre a Lei nº 14.073/05

13 / 09 / 06


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13 / 09 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

OAS 1111

s obaninimune (M. 1111)
sionâncencia (M. 1111)

no obabâncencia (M. 1111)
sionâncencia (M. 1111)
e obabâncencia (M. 1111)

obabâncencia (M. 1111)

obabâncencia (M. 1111)
obabâncencia (M. 1111)
obabâncencia (M. 1111)
obabâncencia (M. 1111)

obabâncencia (M. 1111)
obabâncencia (M. 1111)

Segue(m) juntado(s) ao processo nº 1111, de 11/11/11, a(s) seguinte(s) data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 528. Em 25/09/106. Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 05 do proc.
Nº 449 de 06
Adm. C. - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos
2º Vice Presidente da CMSP

Ilma Sra.

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

Em face ao despacho de fls.04, encaminhado a esta subsecretaria parlamentar, manifestamo-nos na seguinte consonância.

Trata o presente projeto da obrigatoriedade da manutenção de painéis informativos que facilitem ao acesso de portadores de deficiência visual e visão subnormal nos transportes públicos coletivos e respectivos pontos de parada neste município.

Tendo em vista, o Art.1º,§2º, do referido projeto de lei, que dispõe:

Art. 1º- Fica obrigado, no Município de São Paulo, a manutenção, nos transportes coletivos e nos respectivos pontos de parada, de painéis informativos contendo a localização, o número das linhas, itinerários, destino e os demais pontos de parada do respectivo coletivo, para facilitar o acesso aos portadores de deficiência visual e visão subnormal.

§2º - Os painéis a que se refere o "caput" deste artigo devem possuir além da descrição em braille, também o texto em tamanho ampliado com fundo branco ou amarelo e com letras bem definidas na cor preta, para os portadores de visão subnormal.

recebendo este tipo de sugestão da população portadora da deficiência supracitada. Nessa consonância, vale-se ressaltar que existem 66 tipos de definições de cegueira e, na oportunidade foi introduzida a Cegueira Parcial, ora Visão Subnormal.

Portanto, diante o exposto e presente as razões, venho, respeitosamente, acreditando no senso de cidadania dos Nobres Edis, solicitar seja dado o devido andamento ao referido projeto de lei, bem como sua aprovação nesta Casa Legislativa, tendo em vista que, o presente projeto vem dispor sobre a criação de um benefício, o qual não esta previsto na lei, retro mencionada.

São Paulo, 15 de Setembro de 2006.


VEREADORA LENICE LEMOS
2ª Vice – Presidente da CMSP

Início | Meu MSN | Hotmail | Compras | Grupos & Spaces | Messenger | **Folha nº 08 do proc. Nº 449-0706** | Buscar na

Motorola V3

a partir de
6x de

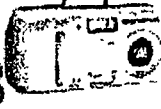
R\$ 120



Câmeras Olympus

a partir de
6x de

R\$ 78



PlayStation 2

a partir de
6x de

R\$ 116



Relevores

a partir de
6x de

R\$ 474



Hotmail



Hoje

Correio

Agenda

Contatos

brunomassis@hotmail.com

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Excluir | Lixo | Isso não é Lixo Eletrônico | Colocar

OBSERVAÇÃO: O Hotmail desabilitou algum conteúdo desta mensagem para a sua proteção (mais informações). Habilitar todo o conteúdo (uma vez) da mensagem | Nunca desabilitar o conteúdo desse remetente

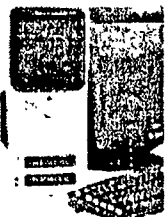
Lixo Eletrônico | Caixa de Entrada

DELL
Oferta exclusiva para compra online



**Desktop
Dimension 5**

Alta performance quem é fanático jogos e vídeo



Sem monitor



Processador Intel
Pentium® 4 521
Tecnologia M
Somente até 06

De: Marcio Spoladori
<marcio@adeva.org.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de junho de 2006 12:16:21
Para: <brunomassis@hotmail.com>
Assunto: sobre o projeto de deficientes visuais

Nós identificamos este email como lixo. Informe se estamos certos ou errados clicando em Lixo ou Não é Lixo

Lixo Eletrônico

Não é Lixo Eletrônico

Por isso achamos importante antes de se fazer um projeto que o beneficiário seja ouvido.

O projeto é muito interessante, mas tem uma falha.

Eu sou deficiente visual, tenho visão subnormal.

Veja nosso site www.adeva.org.br

Tenho as mesmas dificuldades de um cego total, e não leio braille. Por isso, além da descrição em braille as placas devem ~~ser brancas e amarelas e não pretas e brancas~~

Isso não beneficiaria somente pessoas com visão subnormal como eu, mas também idosos que tem dificuldades visuais.

Próximos projetos discutam com a gente que vive o problema.

~~As placas devem ser brancas e amarelas e não pretas e brancas. As placas devem ser brancas e amarelas e não pretas e brancas. As placas devem ser brancas e amarelas e não pretas e brancas.~~

Mas tem que ser em tamanho grande e com bom contraste.

~~As placas devem ser brancas e amarelas e não pretas e brancas. As placas devem ser brancas e amarelas e não pretas e brancas. As placas devem ser brancas e amarelas e não pretas e brancas.~~

Pense nisso.

Obrigado.

Márcio Spoladore

Diretor

Associação de Deficientes Visuais e Amigos (ADEVA)

tel. (11) 3101-7502

e-mail marcio@adeva.org.br

*Obs: CASO SEJA NECESSÁRIO, TEMOS
A CÓPIA ORIGINAL EM NOSSO GABINETE.*

*Bispa Lenice
Vereadora*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 09
Em 25/09/06
Ass: _____

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-449 de 2006 25/09/06 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ante a manifestação do autor para prosseguimento regimental.

10 / 10 / 06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

10 / 10 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 11/10/06 As 12h
 [Assinatura]

SOLANGE RAINYQUE DOS SANTOS

R.F. 10001

BACOM de Secretária

RECEBIDO

RECEBIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. S.
 Para receber
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/10/06
 [Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 69 da R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/06 AS 12:00h
 POR [Assinatura]

1/01/12/06 - 12:00h

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10912
 Em 28/12/06
 Ass: [Assinatura]

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16- 1841/2006

PARECER CONJUNTO Nº 16- 1841/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0449/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Lenice Lemos, que vsia obrigar a manutenção de painéis informativos que facilitem o acesso de portadores de deficiência visual e visão subnormal nos transportes públicos coletivos e respectivos pontos de parada.

A propositura versa sobre serviço de importante cunho social e humanitário.

O art. 226 da L.O.M. determina que o Município deverá garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, especialmente através do acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos (inciso II).

A matéria é de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 13, I da LOM).

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

3000/2006

Folha°	11	do proc.
n°	449	n° de 2006

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/12/06.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ^{OK!}

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA ^{OK}

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{OK!}



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-449/06 28, 12/2006 (a)

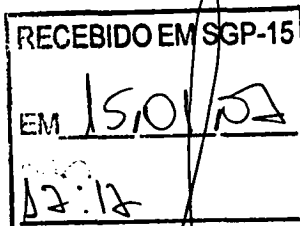
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 10 e 11, exarado na reunião conjunta de 21 de dezembro pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, e abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do mesmo diploma legal.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12.01.07
página 125 coluna 2
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23
São Paulo, 17/01/07

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/01/07

AS 14:35 h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-007/07, da Bancada do

PT.

08/02/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/02/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, junt do _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 13
Em 08/02/07/

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 01-449 de 2006

CREUS DEONILDA ZIGARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

maebuff

11 - REC
11- 0007/2007

REQUERIMENTO n° _____/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 449/06 de autoria da vereadora Lenice Lemos, que visa obrigar a manutenção de painéis informativos que facilitem o acesso de portadores de deficiência visual e visão subnormal nos transportes públicos coletivos e respectivos pontos de parada, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.

17:09 07/02/2007 001238 - Protocolo Legislativo - 582.22

Lenice Lemos

AS

pass 10 2a

71 2a

[Signature]

Silvano

[Signature]

À SGP - 23
Em 07/02/2007

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/02/07



AS 18:55 h

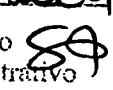
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/02/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 14
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11670



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 449 de 2006

05/01/2009

(a) SG

Lizia Oshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70592
Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 20/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF: 11.234

PPE

Lucas M. T. Alves Soto